



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 30 de maio de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA ARTESP Nº 54, DE 29 DE MAIO DE 2025

Altera a Portaria ARTESP nº 83, de 28 de julho de 2022, que dispõe sobre o valor do benefício de vale-refeição concedido para os empregados públicos, cedidos e estagiários da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, no uso de suas atribuições legais, notadamente com fundamento nas disposições do artigo 25, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 1.413, de 23 de setembro de 2024, do artigo 16 do Decreto Estadual nº 46.708, de 22 de abril de 2002, e do artigo 32 do Regimento Interno da ARTESP;

Considerando o Programa de Alimentação do Trabalhador e o item 24.5 da Norma Regulamentadora 24, que trata das Condições Sanitárias e do Conforto nos Locais de Trabalho, conforme a Portaria SEPRT nº 1.066, de 23/09/2019;

Considerando que o benefício-refeição da ARTESP permite aos seus empregados, estagiários e cedidos de outros órgãos, a aquisição de refeições prontas em restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares que façam parte da rede de estabelecimentos credenciados; e

Considerando o disposto na Portaria ARTESP nº 83, de 28 de julho de 2022, alterada pela Portaria ARTESP nº 117, de 26 de setembro de 2024.

RESOLVE:

Artigo 1º - Incluir o parágrafo 3º ao artigo 1º da Portaria ARTESP nº 83, de 28 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º

[...]

§3º - O crédito dos valores referentes ao vale-refeição será interrompido quando houver suspensão do contrato de trabalho do empregado”.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, na data da assinatura digital.

André Isper Rodrigues Barnabé

Diretor-Presidente
PORTARIA ARTESP Nº 83, DE 28 DE JULHO DE 2022 – CONSOLIDADA

PORTARIA ARTESP Nº 83, DE 28 DE JULHO DE 2022

Revoga a Portaria ARTESP nº 69, de 30 de junho de 2022, e dispõe sobre o valor do benefício de vale-refeição concedido para os empregados públicos, cedidos e estagiários da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, no uso de suas atribuições legais, notadamente com fundamento nas disposições do artigo 25, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 1.413, de 23 de setembro de 2024, do artigo 16 do Decreto Estadual nº 46.708, de 22 de abril de 2002, e do artigo 32 do Regimento Interno da ARTESP;

Considerando o Programa de Alimentação do Trabalhador e o item 24.5 da Norma Regulamentadora 24, que trata das Condições Sanitárias e do Conforto nos Locais de Trabalho, conforme a Portaria SEPRT nº 1.066, de 23/09/2019;

Considerando que o benefício-refeição da ARTESP permite aos seus empregados, estagiários e cedidos de outros órgãos, a aquisição de refeições prontas em restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares que façam parte da rede de estabelecimentos credenciados;

Considerando a necessidade de reajuste do benefício a fim de que o valor percebido pelos empregados acompanhe a variação inflacionária registrada no preço das refeições;

RESOLVE:

Artigo 1º - O valor do benefício de vale-refeição passa a ser R\$ 60,00 (sessenta reais) por dia, totalizando R\$ 1.320,00 (mil, trezentos e vinte reais) para 22 dias trabalhados por mês, a partir da assinatura do respectivo ajuste contratual de prestação de serviços.

§1º - O valor do benefício será reajustado, anualmente, de acordo com as cláusulas de periodicidade e de critério de reajuste estabelecidas no contrato de aquisição do referido serviço, respeitando a vigência contratual.

§2º - O reajuste anual de que trata o §1º deste artigo não prejudica outros reajustes no valor do benefício concedidos a critério da Administração Pública.

§3º - O crédito dos valores referentes ao vale-refeição será interrompido quando houver suspensão do contrato de trabalho do empregado.

Artigo 2º - Fica revogada a Portaria ARTESP nº 69, de 30 de junho de 2022.

Artigo 3º - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação.

São Paulo, na data da assinatura digital.

André Isper Rodrigues Barnabé

Diretor-Presidente

(Processo SEI! nº 134.00027294/2024-31 - Portaria ARTESP nº 54, de 29 de maio de 2025)